

Declaração Original

Exercício 2013

Ano-Calendário 2012

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2012 a 31/12/2012

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 10.287.087/0001-83
Nome empresarial: TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME
Data de abertura no CNPJ: 22/08/2008
Regime de Apuração: competência
Data de opção: 01/01/2011

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

10.287.087/0002-64 UF: MT

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	7
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 362.775.681-91

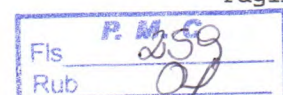
Nome: JULLY ELOY DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 6.143,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	85,00%

Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0283775-0

Página 1



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

CPF do sócio: 046.211.811-81

Nome: LUCAS GABRIEL PERETO SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração 15,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 10.287.087/0001-83 UF: MT

Houve mudança de endereço do estabelecimento para outro município no período abrangido pela declaração? Não

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 2.584,24

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

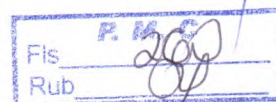
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0283775-0

Página 2



Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 80.785,55
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
GO	R\$ 199,15
MG	R\$ 877,58
PR	R\$ 460,71
RS	R\$ 51,14
SC	R\$ 20,00
SP	R\$ 13.204,83

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
MT	CLAUDIA	R\$ 221,41
MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 943,78
MT	SORRISO	R\$ 3.984,62
PR	CURITIBA	R\$ 96,00

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

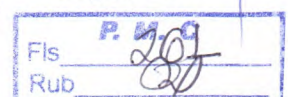
Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária

Valor total do frete	R\$ 126.722,33	
UF de origem (onde foi feita a	Município de origem (onde foi feita	Valor do frete

Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0283715-0

Página 3



coleta da mercadoria)	a coleta da mercadoria)	
MT	COLIDER	R\$ 637,06
MT	LUCAS DO RIO VERDE	R\$ 5.809,08
MT	AGUA BOA	R\$ 75,00
MG	TRES CORACOES	R\$ 552,58
MT	NOVA SANTA HELENA	R\$ 62,50
SP	SAO PAULO	R\$ 2.261,95
GO	CATALAO	R\$ 260,32
SP	CAMPINAS	R\$ 46,42
MT	ALTA FLORESTA	R\$ 953,80
MT	CLAUDIA	R\$ 21,23
MT	NOVA MUTUM	R\$ 2.087,65
MT	SANTA CARMEM	R\$ 25,00
SC	TIMBO	R\$ 1.200,00
MT	NOVA UBIRATA	R\$ 320,38
RN	JARDIM DE PIRANHAS	R\$ 600,00
MT	MATUPA	R\$ 832,10
MT	PARANAITA	R\$ 341,04
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	R\$ 65,00
SP	DRACENA	R\$ 106,89
MT	VERA	R\$ 23,41
MT	SINOP	R\$ 20,00
MT	NOVA MONTE VERDE	R\$ 19,18
MT	IPIRANGA DO NORTE	R\$ 25,00
MT	MARCELANDIA	R\$ 41,17
MT	GUARANTA DO NORTE	R\$ 846,34
BA	NOVA CANAA	R\$ 225,00
MT	DIAMANTINO	R\$ 37,12
MT	VARZEA GRANDE	R\$ 107.107,27
SP	GUARULHOS	R\$ 2.119,84

Estabelecimento: 10.287.087/0002-64 UF: MT

Estoque inicial do período abrangido pela declaração

R\$ 0,00

Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0283775-0

Página 4

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Fis	2621
Rub	37

Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 04/04/2013 11:47:45

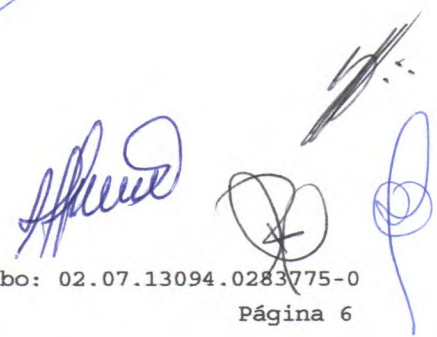
Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0281775-0

Página 5

Fls	263
Rub	07

Número do Recibo: 02.07.13094.0283775-0
Autenticação: 10379.28827.70942.87909



Número da Declaração: 102870872012001
Autenticação: 10379.28827.70942.87909

Número do Recibo: 02.07.13094.0283775-0
Página 6



Justido

Fls	P. M. C.
Rub	202

Consulta Optantes

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 10.287.087/0001-83

Nome Empresarial : TRANSCRIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

[Clique aqui](#) para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Voltar](#)

Fis. P. ME 265
 Rub. 27

TRANSCARIBE

LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME

RUA VALENTIN DALASTRA, Nº 324, BAIRRO INDUSTRIAL E COMERCIAL
CEP 78557-204, SINOP - MT
FONES: (66) 3631 7274 – 66 9643 8177
CNPJ : 10.287.087/0001-83
Inscrição estadual: 13414348-5
EMAIL:transcaribetur@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº004/2014

PREGÃO Nº 004/2014

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que a empresa TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME, estabelecida a rua Valentin Dalastra, 324, Bairro Industrial e Comercial, cep 78557-204, Sinop-MT, inscrita no CNPJ nº10.287.087/0001-83, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999
O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

SINOP, 07 DE FEVEREIRO DE 2014.


TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME
JULLY ELOY DA SILVA
CPF 362.775.681-91

10.287.087/0001-83
TRANSCARIBE LOGISTICA
E TRANSPORTES LTDA ME
Rua Valentin Dalastra, 324, Dist Ind e Com
Sinop - Cep 78557204 MATO GROSSO

Fis. *206*
Rub. *02*

Jully



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins de participação, no Pregão Presencial nº 004/2014, que a empresa Transcribe Logística e Transportes Ltda ME, CNPJ nº 10.287.087/0001-83, através de seu representante o Srº **Jully Eloy Da Silva**, RG nº 538.268 SSP/MT e do CPF Nº 362.775.681-91, visitou a Linha 01: Assentamento 12 de Outubro I, onde será realizado o serviço, objeto da Licitação.

Cláudia/MT, 03 de Fevereiro de 2014.

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

Jully Eloy Da Silva
Prestador de Serviço e/ou Representante Legal

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis.	P. M. C.
Ruo.	207



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins de participação, no Pregão Presencial nº 004/2014, que a empresa Transcaribe Logística e Transportes Ltda ME, CNPJ nº 10.287.087/0001-83, através de seu representante o Srº **Jully Eloy Da Silva**, RG nº 538.268 SSP/MT e do CPF Nº 362.775.681-91, visitou a Linha 02: Assentamento 12 de Outubro II, onde será realizado o serviço, objeto da Licitação.

Cláudia/MT, 03 de Fevereiro de 2014.

Shirley Yotzchetz
Pregoeira

Jully Eloy Da Silva
Prestador de Serviço e/ou Representante Legal

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	268
Rib	07

TRANSCARIBE

LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME

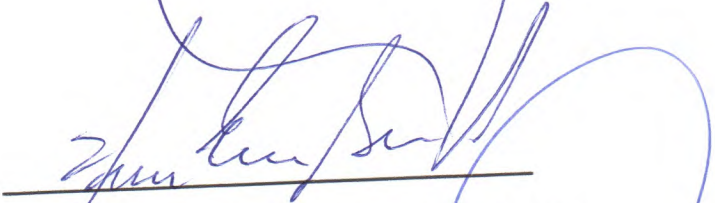
RUA VALENTIN DALASTRA, Nº 324, BAIRRO INDUSTRIAL E COMERCIAL
CEP 78557-204, SINOP - MT
FONES: (66) 3531 7274 – 66 9643 8177
CNPJ : 10.287.087/0001-83
Inscrição estadual: 13414348-5
EMAIL:transcaribetur@hotmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº004/2014


DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME, estabelecida a rua Valentin Dalastra, 324, Bairro Industrial e Comercial, CEP 78557-204, Sinop-MT, inscrita no CNPJ nº10.287.087/0001-83, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Sinop-MT, 07 de fevereiro de 2014.


TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
JULY ELOY DA SILVA
CPF 362.775.681-91

10.287.087/0001-83
TRANSCARIBE LOGISTICA
E TRANSPORTES LTDA ME
Rua Valentin Dalastra, 324, Dist Ind e Com
Sinop - Cep 78557204 MATO GROSSO




P. M. C.
Fls. 269
Rub. 27

TRANSCARIBE

LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME

RUA VALENTIN DALASTRA, Nº 324, BAIRRO INDUSTRIAL E COMERCIAL
CEP 78557-204, SINOP - MT
FONES: (66) 3531 7274 – 66 9643 8177
CNPJ : 10.287.087/0001-83
Inscrição estadual: 13414348-5
EMAIL:transcaribetur@hotmail.com

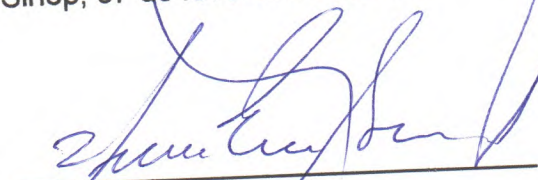
À prefeitura municipal de Claudia-MT


PREGÃO N.º 04/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME ,
estabelecida a rua Valentin Dalastra, 324, Bairro Industrial e Comercial,
CEP 78557-204, Sinop-MT, inscrita no CNPJ n.º10.287.087/0001-83,
através de seu representante legal abaixo assinado declara, em
conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não
existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua
habilitação para este certame licitatório no Município de Cláudia – Estado
de Mato Grosso – Pregão N.º 00/2014.

Sinop, 07 de fevereiro de 2014.


TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA
JULLY ELOY DA SILVA
CPF 362.775.681-91


10.287.087/0001-83
TRANSCARIBE LOGISTICA
E TRANSPORTES LTDA ME
Rua Valentin Dalastra, 324. Dist Ind e Com
Sinop - Cep 78557204 MATO GROSSO




Fls. P. M. P. 270
Rub. 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

Exercício 2014		DAM Nº 1590060		
Contribuinte TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME				
Nome Fantasia TRANSCARIBE LOGISTICA E TRANSPORTES				
Atividade Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Transporte especializado na locomoção de estudantes da rede pública ou privada; Serviços de man				
Localização RUA VALENTIN DALASTRA - Nº 324, 3				
Bairro DIC - DISTRITO IND.E COM		Distrito SINOP		
Início Ativ. 31/01/2011	Código Ativ. 1729	I.S.S. 4	Lic. Esp. 0	Publicidades
CNPJ/CPF 10.287.087/0001-83		Inscr. Est. 13414348-5	Inscr. Mun. 16762	
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL				
A EMPRESA ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS CÓDIGOS DE POSTURA, TRIBUTÁRIO E OBRAS DO MUNICÍPIO. FICANDO O CONTRIBUINTE CIENTE DA SUA RENOVAÇÃO ANUALMENTE, BEM COMO DA SUA RETIRADA APÓS COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA DAM.				

Carimbo: Sinop, Mato Grosso, 24/01/2014
 Assinatura: *Angela*

VALIDADE: 31/12/2014

Sinop - Mato Grosso, 24 / 01 / 2014

Diretoria de Administração Tributária

Av. das Embaúbas, 1.386 - Fone: (66) 3517-5201
Cx. Postal 500 - CEP 78550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Fis. *217*
 Rub. *07*

Handwritten signature and scribbles in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 51 2 0108242-1	CNPJ 10.287.087/0001-83	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/08/2008	Data de Início de Atividade 06/08/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA VALETIN DALASTRA, 324, DIST. INDUSTRIAL E COMERCIAL, SINOP, MT, 78.557-204			
Objeto Social - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO MUNICIPAL. - TRANSPORTE ESPECIALIZADO NA LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA; - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
LUCAS GABRIEL PERETO SILVA 046.211.811-81	15.000,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
JULLY ELOY DA SILVA 362.775.681-91	85.000,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação
Data: 22/11/2013		Número: 20131383990	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERACAO			Status
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SINOP - MT, 31 de janeiro de 2014

14/010028-8



JB

NARJARA BAIROS
SECRETÁRIA GERAL

Just
JUCEMAT
CDL - SINOP

Shirley
 09 de 14
 Prefeitura Municipal de Sinop

Shirley

Junild

[Signature]

Fls. 2121
Rub. 07

JUCEMAT



JUCEMAT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

Aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Sr.^a Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 007/2014, de 13/01/2014 e os convidados: Sra. Rosângela Suzin - secretária convidada e o Sr. Eder Wentz e a Sra. Juvilde Maria Sganzerla - Equipe de Apoio, para analisar e julgar as propostas e documentações referentes ao objeto do Pregão Presencial nº 004/2014, que trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 1 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO I, LINHA 2 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO II, LINHA 3 – ASSENTAMENTO KENO I, LINHA 4 – ASSENTAMENTO KENO II, LINHA 5 – ZUMBI I, LINHA 6 – ZUMBI II E LINHA 7 - BARRA,** conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 04 (quatro) empresas interessaram-se em apresentar suas propostas e participar do Pregão. Sendo elas: Auto Escola Regional Ltda-Me, representada pelo Sr. Delson Vanderlei Rodrigues, inscrito no CPF. nº 826.290.211-49, Transcribe Logística e Transportes Ltda-Me, representada pelo Sr. Jully Eloi da Silva, inscrito no CPF. nº. 362.775.681-91, Ademar Marina, representada pelo Sr. Ademar Marina, CPF 201.072.000-82 e C.T.T. Construções e Transportes e Terraplanagens Ltda, representada pelo Sr. Fábio Dotto Dalmaso inscrito no CPF nº 894.740.311-34. Após os credenciamentos, rubricou-se os envelopes contendo suas propostas e em seguida passou os mesmos para verificação da conformidade e sigilo. Abriu-se os envelopes propostas das empresas onde os mesmos estavam conforme solicitado no edital,

Prefeitura Municipal de Cláudia

Suzin

Fis	274
Rub	07

Shirley



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

sendo feitas as classificações das empresas, que após as ofertas dos lances e negociação com a pregoeira e sua equipe de apoio, classificaram-se conforme especificações abaixo: A empresa Transcribe Logística e Transportes Ltda – Me fez proposta de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por quilômetro rodado para a linha I e para a linha II o valor de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado. A empresa Ademar Marina fez a proposta de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado na Linha IV, a Empresa Auto Escola Regional Ltda-Me fez a proposta de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) por quilômetro rodado para a Linha VII e a Empresa C.T.T Construções, Transportes e Terraplanagens Ltda fez a proposta de R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) para a linha III, R\$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos) para a Linha V e R\$ 3,20 (Três reais e vinte centavos) para a Linha VI. A pregoeira perguntou se havia a possibilidade dos preços serem baixados. Mas os licitantes falaram que não tinham condições de baixar os preços. Logo após rubricou-se os envelopes contendo seus documentos e em seguida passou os mesmos para verificação. Todos concordaram e vistaram. Abriu os envelopes das documentações das empresas e rubricou as documentações, que após analisadas, foram todas declaradas habilitadas por estarem com as documentações conforme solicitadas no Edital. Os representantes ainda presentes, não manifestaram interesse em interpor recursos, motivo pelo qual fica precluso o direito a recursos, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 004/2014, considerando que as propostas vencedoras satisfizeram às exigências de Edital, as empresas foram consideradas habilitadas quanto às documentações exigidas, os preços ofertados estavam dentro dos limites estabelecidos, não houve manifestação

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls	375
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos, A Pregoeira adjudicou o objeto desta licitação às empresas retro indicadas. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

Shirley Yotzchetz
Pregoeira - Shirley Yotzchetz

Rosângela Suzin
Rosângela Suzin- Secretária Convidada

Equipe de Apoio:

Eder Wentz
Eder Wentz

Juvilde Maria Sganzerla
Juvilde Sganzerla

Representantes - Empresas:

Delson Vanderlei Rodrigues
**Auto Escola Regional Ltda-Me
Delson Vanderlei Rodrigues**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	<i>[Handwritten]</i>
Rub	<i>[Handwritten]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

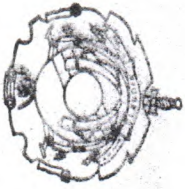
Ademar Marina
Ademar Marina

July Eloi da Silva
Transcribe Logística e Transportes Ltda-Me
July Eloi da Silva

Fabio Dotto Dalmaso
C.T.T. Construções transportes e Terraplanagens Ltda-Me
Fabio Dotto Dalmaso

Fabio
Ademar
Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	277
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - S/N - CEP 78.546-000

Fone: 0XX-653-546-1250 FAX: 0XX-653-1250 e-mail: prefeitura@claudia.com.br

CLÁUDIA-MT

**MAPA COMPARATIVO
LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
N.º 004/2014**

CORRESPONDÊNCIA ALFABÉTICA DOS CONCORRENTES
A) Auto Escola Regional Ltda-ME
B) Ademar Marina
C) Transcribe Logística e Transportes Ltda-ME
D) C.T.T. Construções transportes e Terraplanagens Ltda-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LINHAS	A	B	C	D	ADJ	VALORES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 1 - ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO I, LINHA 2 - ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO II, LINHA 3 - ASSENTAMENTO KENO I, LINHA 4 - ASSENTAMENTO KENO II, LINHA 5 - ZUMBI I, LINHA 6 - ZUMBI II E LINHA 7 - BARRA.	I II III IV V VI VII	2,70	2,70	3,20 2,70	2,70 2,70 3,20	C C D B D D A	R\$ 3,20 R\$ 2,70 R\$ 2,70 R\$ 2,70 R\$ 2,70 R\$ 3,20 R\$ 2,70

ILMA SR.ª PREGOEIRA

Submetemos à apreciação de V.S.ª, os documentos constantes da licitação realizada nesta data, na qual a empresa Ademar Marina, Auto Escola Regional Ltda ME, C.T.T Construções e Terraplanagens Ltda e Transcribe Logística e Transportes Ltda ME, foi quem apresentou melhor preço e condições para as prestações dos serviços.

Cláudia/MT, 07 de Fevereiro de 2014.

Shirley Yotzchetz

Shirley Yotzchetz

Pregoeira



OBSERVAÇÃO: Vencedoras com os menores valores de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos)** e **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** para a prestação dos serviços no Transporte Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO

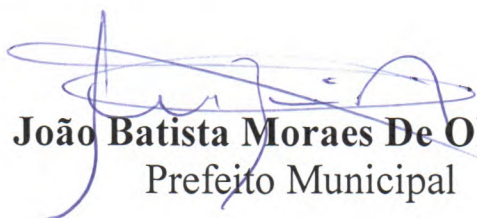
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

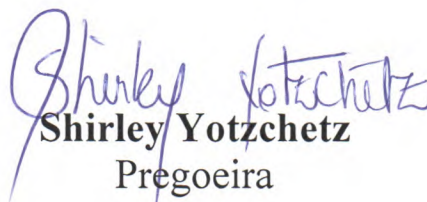
Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

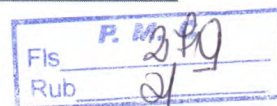
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas Ademar Marina, Auto Escola Regional Ltda ME, C.T.T Construções e Terraplanagens Ltda e Transcribe Logística e Transportes Ltda ME sagraram-se vencedoras do processo em referencia, para prestar serviços no transporte escolar do Município. Cláudia/MT. 07 de Fevereiro de 2014.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal


Shirley Yotzchetz
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Cláudia



05/03/2014. HORAS: 13:30 hs (Brasília). Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) 3478-1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia útil antecedente o recebimento dos envelopes. Canarana - MT, 07 de Fevereiro de 2014.

IRACI SALETE DE VARGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas Ademar Marina, Auto Escola Regional Ltda ME, C.T.T Construções e Terraplanagens Ltda e Transcribe Logística e Transportes Ltda ME sagraram-se vencedoras do processo em referência, para prestar serviços no transporte escolar do Município. Cláudia/MT, 07 de Fevereiro de 2014. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal / Shirley Yotzchetz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATOS DE JANEIRO 2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Cláudia - Contratada: CRISTIANO PALHÃO - objeto: prestação de serviços na pintura interna e externa dos PFS's I e III. n.º: 001/2014 data: 10/01/2014 vigência: 10/03/2014 valor: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Contratante: Prefeitura Municipal de Cláudia - contratada: JOSE CAETANO AMARAL ME - Objeto: prestação de serviços profissionais da contratada, na manutenção da torre repetidora de sinais de TV do município. n.º: 002/2014 data: 13/01/2014 Vigência: 31/12/2014 valor: R\$ 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais).

Extrato do segundo termo aditivo do contrato nº 055/2013 - contratante: Prefeitura Municipal de Cláudia Contratada: RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS - ME. Objeto: fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias. Data: 06/01/2014 Vigência: 09/02/2014 valor: R\$ 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais).

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 07 de fevereiro de 2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014, Registro de preços nº 001/2014 objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de publicações dos atos administrativos oficiais no Diário Oficial Do Estado De Mato Grosso, Diário Oficial Da União e Jornais Regionais. Tendo o seguinte resultado: A empresa JOAO DIAS RAMOS – EPP, vencedora do presente certame, sendo o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Marcos Pagno - Pregoeiro

RC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2013

OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 164/2013 para mais 08 (oito) meses. DATA: 10/01/2014 CONTRATADO: FELIPE PELLEGRINI TAVARES VALOR R\$ 18.000,00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2013

OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 165/2013 para mais 08 (oito) meses. DATA: 10/01/2014 CONTRATADO: FELIPE PELLEGRINI TAVARES VALOR R\$ 22.500,00. Guarantã do Norte, 07 de fevereiro de 2014.

SANDRA MARTINS - Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2013

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 155/2013 para mais 09 (nove) meses DATA: 31/01/2014 CONTRATADO: GUARANORTE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA VALOR R\$ 20.250,00 Guarantã do Norte, 07 de fevereiro de 2014.

SANDRA MARTINS - Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº04/2014

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA pagamento de clínica especializada ortopédica para ao usuário do Sistema de Saúde a paciente **ELVIRA CORTES SOARES** a mesma é portadora de fratura de úmero esquerdo com pseudoartrose de osso osteoporótico em cumprimento a determinação judicial conforme Mandado de Cumprimento de INTIMAÇÃO do MM Darwin de Souza Pontes processo nº 1824-90.2013.811.0087, em razão da extrema urgência e gravidade da situação de saúde do assistido - FAVORECIDO: ORTO-MAX

IMPLANTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP - VALOR: R\$ 11.471,60 (onze mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta centavos - PERÍODO/PRAZO: IMEDIATO- FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos.- Gabinete do Prefeito Municipal.07 de Fevereiro de 2014.
Sandra Martins -/Prefeita Municipal - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE E A EMPRESA UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica, devidamente habilitada para Fornecimento de filtros para água destinados à doação às famílias carentes em situação de vulnerabilidade do município de Guarantã do Norte/MT em atendimento lei federal 8.742 de 07 de fevereiro de 1993, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2014, Processo Administrativo nº 2000/13, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME sagrou-se vencedora para o item 01 com o valor global de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 07/02/2014. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000/13 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: Sandra Martins – Prefeita Municipal; Tatiane Eller dos Santos – Pregoeira Oficial; Contratada: UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-ME, representada pela senhora Karen Sinara Umann. Guarantã do Norte, 07 de fevereiro de 2014. - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2014

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que consagraram-se vencedoras do Pregão Presencial N.º 005/2014 referente à "Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (Álcool, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para abastecimentos da frota municipal de Ipiranga do Norte – MT", as seguintes Empresas:

- 1) TRANSPORTADORA PENIEL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.843.781/0001-37, localizada na Rua das Pitangas, esquina com a Rua Rio Verde, n.º 842, Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, vencedor no item n.º 001, com valor unitário de R\$ 2,60 (Dois Reais e Sessenta Centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e Seis Mil Reais);
- 2) TRR RIO BONITO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE PETRO-LEO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.579.990/0001-64, localizada na Rua Tom Jobim, n.º 485, Bairro Industrial Nova Prata, na Cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, vencedor no item n.º 002, com valor unitário de R\$ 2,76 (Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) por litro, totalizando o valor de R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais);
- 3) AUTO POSTO TIBIRISSÁ IPIRANGA DO NORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.295.775/0001-80, localizada na Avenida Rio Branco, S/N, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP: 78.578-000, vencedora no item n.º 003 com valor unitário de R\$ 3,33 (Três Reais e Trinta e Três Centavos), totalizando o valor do item em R\$ 78.421,50 (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, e Cinquenta Centavos).

O item n.º 004 restou-se FRUSTRADO.

Ipiranga do Norte – MT, 07 de Fevereiro de 2014.

ANNYE CRHISTINE LEIMANN – Pregoeira - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que realizará no dia 21/02/2014, às 07:30h, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte – MT, Licitação destinada a "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresas Especializadas na prestação de serviços de Auto Elétrica, Tornearia e Soldagem destinados a manutenção preventiva e corretiva de caminhões, máquinas, veículos e motocicletas da frota municipal de Ipiranga do Norte", conforme planilha de quantitativos constante no Edital. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Ipiranga do Norte – MT, na Sala de Licitações, no horário de expediente da Prefeitura ou obtê-lo no site www.ipirangadonorte.mt.gov.br. Ipiranga do Norte-MT, 06 de Fevereiro de 2014.

Annys Crhistine Leimann - Pregoeira Municipal. - DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

O Município de Ipiranga do Norte - MT, torna público que realizará no dia 21/02/2014, às 12:00h, na Rua dos Girassóis, n.º 387, Centro, Ipiranga do Norte – MT, Licitação destinada a " Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Funerários (padrão adulto), destinados à Assistência Social para atender as pessoas em vulnerabilidade, do município de Ipiranga do Norte", conforme planilha de quantitativos constante no Edital. Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações junto ao depto. de licitações. O Edital poderá ser adquirido na Prefeitura de Ipiranga do Norte – MT, na Sala de Licitações, no horário de

Fls
Rub
P. M. G
L. G.



ESTADO DE MATO GROSSO

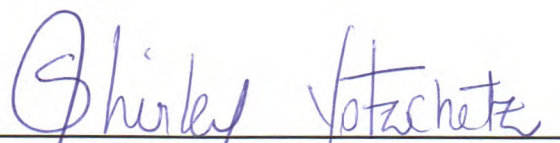
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

CERTIDÃO

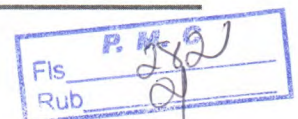
Certifico para os devidos fins, que o prazo para a INTERPOSIÇÃO DE QUAISQUER RECURSOS, conforme o que estabelece o Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e alterações posteriores, referente ao **Pregão Presencial nº 004/2014**, decorreu In Albis, sem a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

CLÁUDIA/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.



SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUDIA – MT, 10 de Fevereiro de 2014.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio

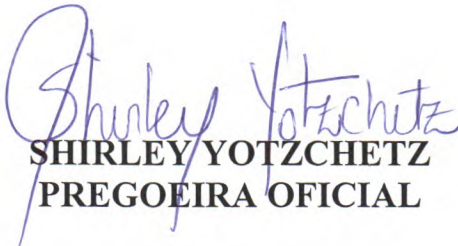
Para: João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

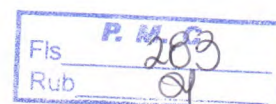
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 1 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO I, LINHA 2 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO II, LINHA 3 – ASSENTAMENTO KENO I, LINHA 4 – ASSENTAMENTO KENO II, LINHA 5 – ZUMBI I, LINHA 6 – ZUMBI II E LINHA 7 - BARRA.

Encaminhamos em anexo o presente processo de licitação, para que V. S^a., apreciando os autos, homologue o mesmo e a seguir adjudique o objeto ao vencedor.

Sem mais, ficamos no aguardo.


SHIRLEY YOTZCHETZ
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

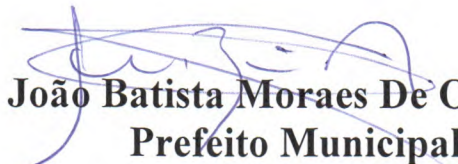
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 1 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO I, LINHA 2 – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO II, LINHA 3 – ASSENTAMENTO KENO I, LINHA 4 – ASSENTAMENTO KENO II, LINHA 5 – ZUMBI I, LINHA 6 – ZUMBI II E LINHA 7 - BARRA.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT, 10 de Fevereiro de 2014.


João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	P. M. C.
Rub	254



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, na conformidade do Art. 43 inciso VI da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, Adjudica a presente licitação as empresas **Ademar Marina, Auto Escola Regional Ltda ME, C.T.T Construções e Terraplanagens Ltda e Transcribe Logística e Transportes Ltda ME**. Classificadas como vencedoras do **Pregão Presencial n.º 004/2014**.

CLÁUDIA/MT, 10 de Fevereiro de 2014.



JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fls	P. 008 205
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO N° 006/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E
ADEMAR MARINA.**

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF N° 01.310.499/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1047145-6 SSP/MT e CPF sob o n° 782.277.801-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADEMAR MARINA**, inscrita no CNPJ/MF n° 00.808.954/0001-25, Inscrição Estadual n° 13.283.101-5, com sua sede à Avenida Marechal Cândido Rondon, n° 1670, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu titular o sr° Ademar Marina, portador da Cédula de Identidade RG n° 45050 SSP/RS e inscrito no CPF n° 201.072.000-82, residente na Avenida Marechal Cândido Rondon, n° 1670, Centro, Cláudia/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

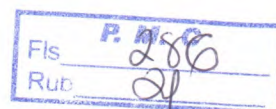
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual assim definidos:

1.1 – Número de linha itinerária – 01 (uma) linha

Espécie de veículos: Micro-ônibus com capacidade mínima de passageiros sentados definida conforme as linhas a seguir:

1.1.2 – O Micro-ônibus ofertado para o transporte escolar deverá atender às exigências mínimas:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- a) seguro de acidentes pessoais com valor compatível com o mercado;
- b) bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- c) possuir equipamentos de segurança dentro das normas da legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 14/98 do CONTRAN e art. 136 do CTB.

1.2. – Característica da linha:

Verários:

LINHA 4 : Assentamento Keno II.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Saída da Escola na Costela, voltando para Escola/Índio, Índio/Escola. Estes trajetos serão realizados nos períodos matutino e vespertino.
- d) Distância: Aproximadamente 200 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Matutino e Vespertino.
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 2,70
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 110.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

Fis.	257
Rul.	0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Fazenda Municipal e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior em até 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa da medição dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada à quantidade de quilometragem percorrida no mês.

3.6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

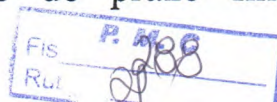
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificaco circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatrio de Prego Presencial no 004/2014 correro por conta de recursos prprios do Municpio e alocados nas seguintes dotaoes oramentrias:

(136) 05.001.12.361.0016.2025/3390.39.00 – Manuteno do Transporte Escolar - Secretaria Municipal De Educao e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUO DOS SERVIOS

6.1 – Em decorrncia do presente no caput, do art. 56, da Lei 8666/93, fica dispensada a exigncia de garantia para o contrato supra.

CLÁUSULA STIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – So direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os servios sejam executados inteiramente;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurana pblica e as melhores normas tcnicas especficas, principalmente a legislao de trnsito;
- c) providenciar, s suas expensas, junto s repartioes competentes, o necessrio licenciamento dos veculos utilizados nos servios;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e servios, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao abastecimento e manuteno do veculo;

Fls	P. M. O.
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais, acompanhadas das respectivas planilhas de medição dos quilômetros rodados devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação responsável da CONTRATANTE.

g) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

h) Manter os veículos, documentações e profissionais qualificados dentro das normas técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas planilhas de medição fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Fis	P. 390
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- k) efetuar a retenção do Imposto de Renda, conforme determina a Lei.
- l) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- m) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

Fis	P. M. C.
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada imediatamente dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Fls	P. M. C.
Rub	292



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou em respeito a quaisquer dos serviços prestados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, a qualquer momento, desde que justificado pela CONTRATANTE, conforme art. 78 item XII.

i) antes do referido prazo em caso de aquisição de veículos para o transporte por parte da contratante.

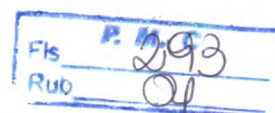
9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Fis.	P. M. G.
Rub.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

13.3 – Todas as ORDENS DE INÍCIO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os relatórios mensais de execução dos serviços pela CONTRATADA serão recebidos por servidor responsável pela coordenação e credenciado pela Secretaria Municipal de Educação por cada mês de serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fis	P. 198
Rub	01




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA


Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

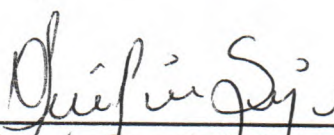
16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

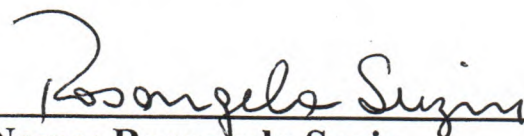
Cláudia – MT, 10 de Fevereiro de 2014.

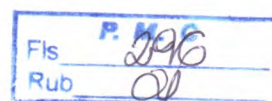

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADEMAR MARINA
Ademar Marina
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gracieli Suzin
CPF: 655.702.511-20


Nome: Rosangela Suzin
CPF: 616.224.439-34





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO N° 007/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E
AUTO ESCOLA REGIONAL LTDA ME.**

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF N° 01.310.499/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1047145-6 SSP/MT e CPF sob o n° 782.277.801-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO ESCOLA REGIONAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 03.074.695/0001-44, com sua sede à Avenida Gaspar Dutra, n° 932, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o sr° Delson Vanderlei Rodrigues, portador da Cédula de Identidade RG n° 1055543-9 SSP/PR e inscrito no CPF n° 826.290.211-49, residente na Avenida Gaspar Dutra, n° 932, Centro, Cláudia/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

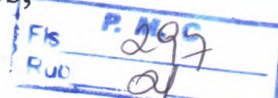
1.1. – Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual assim definidos:

1.1 – Número de linha itinerária – 01 (uma) linha

Espécie de veículos: Micro-ônibus com capacidade mínima de passageiros sentados definida conforme as linhas a seguir:

1.1.2 – O Micro-ônibus ofertado para o transporte escolar deverá atender às exigências mínimas:

- a) seguro de acidentes pessoais com valor compatível com o mercado;
- b) bancos apropriados para o transporte de passageiros;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

c) possuir equipamentos de segurança dentro das normas da legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 14/98 do CONTRAN e art. 136 do CTB.

1.2. – Característica da linha:

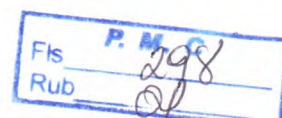
Itinerários:

LINHA 7 : Barra.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Saída da Escola no município, seguindo pela BR, sentido Marcelândia até a Fazenda Perdigão. Estes trajetos serão realizados no período vespertino.
- d) Distância: Aproximadamente 200 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Vespertino.
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 2,70
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 110.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido contrato é de R\$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Fazenda Municipal e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior em até 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa da medição dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada à quantidade de quilometragem percorrida no mês.

3.6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

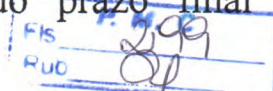
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Presencial nº 004/2014 correrão por conta de recursos próprios do Município e alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

(136) 05.001.12.361.0016.2025/3390.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

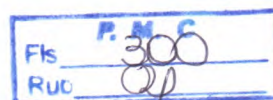
CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Em decorrência do presente no caput, do art. 56, da Lei 8666/93, fica dispensada a exigência de garantia para o contrato supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas, principalmente a legislação de trânsito;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;
- d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao abastecimento e manutenção do veículo;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais, acompanhadas das respectivas planilhas de medição dos quilômetros rodados devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação responsável da CONTRATANTE.

g) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

h) Manter os veículos, documentações e profissionais qualificados dentro das normas técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas planilhas de medição fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

Fis	309
Rub	27



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- k) efetuar a retenção do Imposto de Renda, conforme determina a Lei.
- l) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- m) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

Fis	P. M. C.
Rub	3020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Fls	303
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos serviços prestados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, a qualquer momento, desde que justificado pela CONTRATANTE, conforme art. 78 item XII.

i) antes do referido prazo em caso de aquisição de veículos para o transporte por parte da contratante.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fis	P. M. G.
Rut	304



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

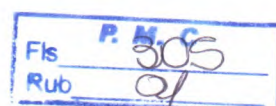
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

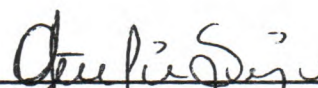
16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

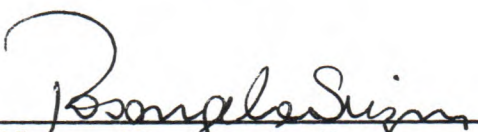
Cláudia – MT, 10 de Fevereiro de 2014.

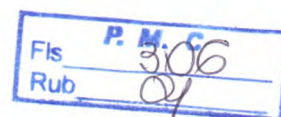

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AUTO ESCOLA REGIONAL LTDA ME
Delson Vanderlei Rodrigues
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gracieli Suzin
CPF: 655.702.511-20


Nome: Rosângela Suzin
CPF: 616.224.439-34





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 008/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E
C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E
TERRAPLANAGENS LTDA.**

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.310.499/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Srº. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1047145-6 SSP/MT e CPF sob o nº 782.277.801-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.532.784/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.415.939-0, com sua sede à Avenida Gaspar Dutra, Snº Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o srº Fabio Dotto Dalmaso, portador da Cédula de Identidade RG nº 1158653-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº 894.740.311-34, residente na Rua Ferreira Mendes, nº 507, Centro, Cláudia/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

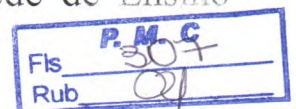
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual assim definidos:

1.1 – Número de linha itinerária – 03 (três) linhas

Espécie de veículos: Micro-ônibus com capacidade mínima de passageiros sentados definida conforme as linhas a seguir:

1.1.2 – Os Micro-ônibus ofertados para o transporte escolar deverá atender às exigências mínimas:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- a) seguro de acidentes pessoais com valor compatível com o mercado;
- b) bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- c) possuir equipamentos de segurança dentro das normas da legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 14/98 do CONTRAN e art. 136 do CTB.

1.2. – Características das linhas:

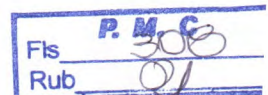
Itinerários:

LINHA 3 : Assentamento Keno I.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Saída da Porteira, segue pegando alunos, em vários travessões, seguindo até a Escola. Estes trajetos serão realizados nos períodos matutino e vespertino, sempre no mesmo itinerário.
- d) Distância: Aproximadamente 160 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Matutino e Vespertino.
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 2,70
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 88.560,00

LINHA 5 : ZUMBI I.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Inicia o percurso nas proximidades da escola segue em direção ao Picadão São Judas e retorna para a Escola Eloa. Paralelo à Estrada Eloa segue 4 km para buscar alunos em dois sítios. Segue pela estrada Eloa adentra novamente no Assentamento passando pela Travessa Bia retorna na Estrada Eloá e segue até a Escola. Estes trajetos serão realizados no período vespertino e noturno.
- d) Distância: Aproximadamente 150 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Vespertino e Noturno.
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 2,70
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 83.025,00

LINHA 6 : ZUMBI II.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Inicia o percurso da Escola segue pela Estrada do Camelo e retorna para a Escola. Segue pela Estrada Eloa sentido BR 423 e entra em dois sítios na margem direita e dois na margem esquerda, segue pela estrada Eloa e entra sentido Gleba Santo Expedito até a Fazenda Paraíso e retorna para a Escola. Estes trajetos serão realizados no período vespertino e noturno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- d) Distância: Aproximadamente 110 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Vespertino e Noturno
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 3,20
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 72.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor global do referido contrato é de R\$ 243.745,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
- 3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Fazenda Municipal e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços.
- 3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior em até 30 (trinta) dias.
- 3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
- 3.5 – Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa da medição dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada à quantidade de quilometragem percorrida no mês.

P. M. C.
Fls. 310
Rub. 27



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

3.6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

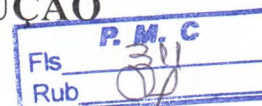
4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Presencial nº 004/2014 correrão por conta de recursos próprios do Município e alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

(136) 05.001.12.361.0016.2025/3390.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

6.1 – Em decorrência do presente no caput, do art. 56, da Lei 8666/93, fica dispensada a exigência de garantia para o contrato supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;

b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas, principalmente a legislação de trânsito;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;

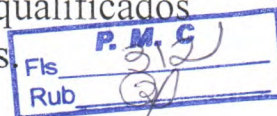
d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao abastecimento e manutenção do veículo;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais, acompanhadas das respectivas planilhas de medição dos quilômetros rodados devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação responsável da CONTRATANTE.

g) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

h) Manter os veículos, documentações e profissionais qualificados dentro das normas técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes.



7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas planilhas de medição fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- k) efetuar a retenção do Imposto de Renda, conforme determina a Lei.
- l) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- m) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Fis	<u>313</u>
Rub	<u>07</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o

Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

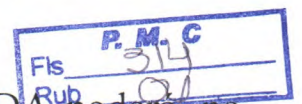
8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

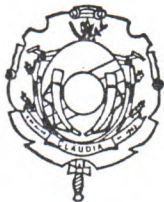
8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos serviços prestados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, a qualquer momento, desde que justificado pela CONTRATANTE, conforme art. 78 item XII.

P. M. C.
Fls. 315
Rub. 07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

i) antes do referido prazo em caso de aquisição de veículos para o transporte por parte da contratante.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Fls	P. M. C. 310
Rub	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

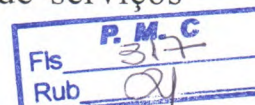
13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE INÍCIO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os relatórios mensais de execução dos serviços pela CONTRATADA serão recebidos por servidor responsável pela coordenação e credenciado pela Secretaria Municipal de Educação por cada mês de serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

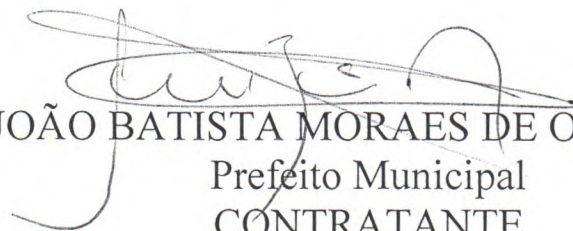
15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

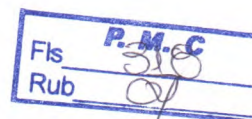
16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

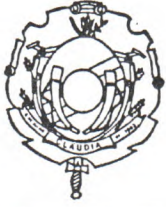
16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


C.T.T. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E
TERRAPLANAGENS LTDA
Fabio Dotto Dalmaso
EMPRESA/CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

TESTEMUNHAS:

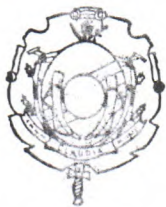
Nome: Graieli Suzin

CPF: 655.702.511-20

Nome: Rosângela Suzin

CPF: 616.224.439-34

Fls	P. M. C. 319
Rub	27



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CONTRATO Nº 009/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL/ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E
TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME.**

O Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.310.499/0001-04, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Srº. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1047145-6 SSP/MT e CPF sob o nº 782.277.801-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.287.087/0001-83 e Inscrição Estadual nº 13.414348-5, com sua sede à Rua Valentin Dalastra, nº 324, Distrito Industrial e Comercial, Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o srº Jully Eloy Da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 538268 SSP/MT e inscrito no CPF nº 362.775.681-91, residente na Rua Das Tamareiras, nº 2475, Jardim Maringá II, Sinop/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

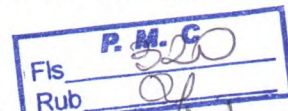
1.1. – Contratação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal e Estadual assim definidos:

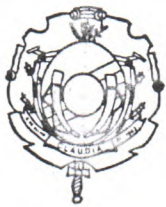
1.1 – Número de linhas itinerárias – 02 (duas) linhas

Espécie de veículos: Micro-ônibus com capacidade mínima de passageiros sentados definida conforme as linhas a seguir:

1.1.2 – Os Ônibus e Micro-ônibus ofertados para o transporte escolar deverá atender às exigências mínimas:

a) seguro de acidentes pessoais com valor compatível com o mercado,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

- b) bancos apropriados para o transporte de passageiros;
- c) possuir equipamentos de segurança dentro das normas da legislação de trânsito, em especial a Resolução nº 14/98 do CONTRAN e art. 136 do CTB.

1.2. – Características das linhas:

Itinerários:

NHA 1 : Assentamento 12 de Outubro I.

- a) Veículo: Ônibus com capacidade mínima de 32 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Saída da escola coletando alunos, entrando no sítio da aluna com necessidade especial, retorna a linha mestra até o sítio do senhor Flavio, retornando a linha mestra, sentido BR 163 até o início da mata retornando até a linha mestra da represa sentido escola, deixando os alunos no pátio da escola. O mesmo micro-onibus sairá novamente da escola até a BR 163, seguindo sentido Sinop até proximidade da lanchonete da morena, retornando sentido Itaúba, entrando no retiro e retornando para a escola. Estes trajetos serão realizados nos períodos vespertino e noturno, sempre no mesmo itinerário.
- d) Distância: Aproximadamente 120 Km diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Vespertino e Noturno
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 3,20
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 78.720,00

	P. M. C
Fls	321
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

LINHA 2 : Assentamento 12 de Outubro II.

- a) Veículo: Micro Ônibus com capacidade mínima de 23 lugares, que atenda as normas do Código de Trânsito Brasileiro –CTB – para o transporte escolar.
- b) Motorista: O condutor do veículo deverá satisfazer os requisitos previstos no CTB.
- c) Itinerário: - Local de saída e percurso: Saída da escola sentido BR 163 coletando alunos, entrando na BR sentido Itaúba, entrando na Fazenda Primavera. Retornando a BR, seguindo a BR sentido Sinop, entrando na Fazenda Santa Lucia, retornando a BR sentido Sinop, entrando na Tribo Indígena Guajajara Guachopé sentido o Rio Teles Pires até a Fazenda São Marcelo, retornando para a escola. Estes trajetos serão realizados nos períodos vespertino e noturno, sempre no mesmo itinerário.
- d) Distância: Aproximadamente 180 Kms diários.
- e) Dias Letivos: 205
- f) Alunos: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá a relação oficial de alunos cadastrados para o transporte escolar. Fica proibido o transporte de passageiro sem a autorização prévia da SMEC.
- g) Turno: Vespertino e Noturno
- h) Preço máximo por Km rodado: R\$ 2,70
- i) Valor estimado da Linha em R\$: 99.630,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fis	<i>522</i>
Rub	<i>01</i>

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

3.1 – O valor global do referido contrato é de R\$ 178.350,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria de Fazenda Municipal e estarão condicionados à apresentação da nota fiscal ou recibo de prestação de serviços devidamente atestados pelo responsável da fiscalização dos serviços.

3.3 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior em até 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Todos os pagamentos serão precedidos de planilha demonstrativa da medição dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada à quantidade de quilometragem percorrida no mês.

3.6 – Os casos excepcionais que impeçam a realização do transporte, como a ocorrência de greve dos profissionais da educação ou a falta de água nas escolas, serão resolvidos entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 205 (duzentos e cinco) dias letivos.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão condicionadas às emissões das ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATANTE.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

P. M. G	
Fls	323
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Pregão Presencial nº 004/2014 correrão por conta de recursos próprios do Município e alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

5) 05.001.12.361.0016.2025/3390.39.00 – Manutenção do Transporte Escolar - Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Em decorrência do presente no caput, do art. 56, da Lei 8666/93, fica dispensada a exigência de garantia para o contrato supra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

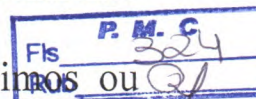
a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;

b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas, principalmente a legislação de trânsito;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;

d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao abastecimento e manutenção do veículo;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais, acompanhadas das respectivas planilhas de medição dos quilômetros rodados devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação responsável da CONTRATANTE.

g) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

h) Manter os veículos, documentações e profissionais qualificados dentro das normas técnicas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;

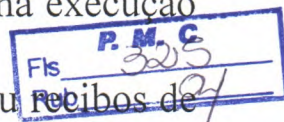
f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas planilhas de medição fornecidas pela Secretaria municipal de Educação de cada período, já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do contrato, após a sua conclusão e entrega final.

j) efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

k) efetuar a retenção do Imposto de Renda, conforme determina a Lei.

l) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

m) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o

Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na realização dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

P. M. C	
Fls	320
Rub	02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE INÍCIO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;

Fis	307
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços, ou com respeito a quaisquer dos serviços prestados;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, a qualquer momento, desde que justificado pela CONTRATANTE, conforme art. 78 item XII.

i) antes do referido prazo em caso de aquisição de veículos para o transporte por parte da contratante.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Fls	P. M. G.
Rub	325



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2014 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

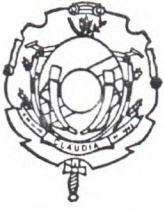
13.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE INÍCIO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

P.M.C. 329

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os relatórios mensais de execução dos serviços pela CONTRATADA serão recebidos por servidor responsável pela coordenação e credenciado pela Secretaria Municipal de Educação por cada mês de serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços prestados ela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas de execução dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

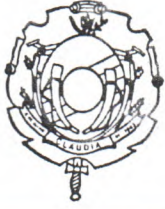
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Fis	P. M. C.
Rub	


[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

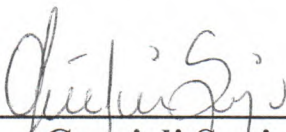
Av. Gaspar Dutra - CEP 78540-000
Fone (0XX66)3546-3100 - Cláudia-MT
FAX (0XX66) 35463100

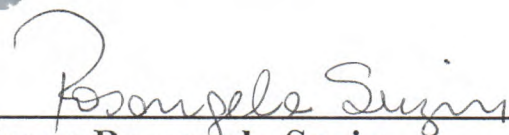
Cláudia – MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TRANSCARIBE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA ME
Jully Eloy Da Silva
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gracieli Suzin
CPF: 655.702.511-20


Nome: Rosangela Suzin
CPF: 616.224.439-34

	P. M. C
Fis	331
Rub	01



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

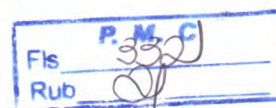
Autorizo a empresa **ADEMAR MARINA**, a prestar **SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 4 – ASSENTAMENTO KENO II**, conforme o objeto Do Pregão Presencial nº 004/2014, a partir desta data.

Cláudia-MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

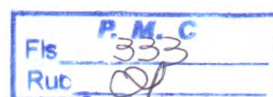
Autorizo a empresa **Transcribe Logística e Transportes Ltda ME**, a **prestar SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA I – ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO I E LINHA II - ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO II, conforme o objeto Do Pregão Presencial nº 004/2014, a partir desta data.**

Cláudia-MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

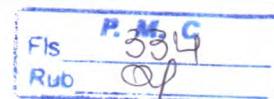
ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **AUTO ESCOLA REGIONAL LTDA ME**, a prestar **SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER A LINHA 7 – BARRA**, conforme o objeto Do Pregão Presencial nº 004/2014, a partir desta data.

Cláudia-MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO

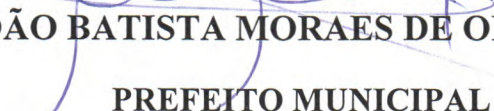
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **C.T.T CONSTRUÇÃO, TRANSPORTE E TERRAPLANAGENS LTDA**, a prestar **SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR PARA FAZER AS LINHAS 3 – ASSENTAMENTO KENO I, LINHA V – ZUMBI I E LINHA VI – ZUMBI II**, conforme o objeto Do **Pregão Presencial nº 004/2014**, a partir desta data.

Cláudia-MT, 10 de Fevereiro de 2014.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cláudia

Fis	P.M.C. 335
Rub	07

Pregão

R.P

Nº 04/2014

Transporte

Escolar